

MINUTA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua João de Deus, 1113 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EDITAL SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA MODALIDADE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O Diretor-geral do campus **XXXXXXXX** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº **XXXXXX**, Art. xº, de **xx** de **xxxxx** de **20xx**, publicada no DOU de **xx** de **xxxxxx** de **20xx**, Seção **x**, pag. **xx**, torna público o Edital de vagas de Estágio na modalidade Estágio Obrigatório, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

- 1.1. O presente Edital simplificado tem como objeto a seleção de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, públicas ou privadas, interessados na realização de estágio obrigatório não remunerado no âmbito do IFCE, campus **XXXXXXXX** sob a supervisão de servidores efetivos da instituição.
- 1.2. O presente Edital é regido pelos seguintes instrumentos legais:
 - a) **Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008**, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
 - b) **Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019**, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 04 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGDP/ME;
 - c) **Resolução CONSUP / IFCE Nº 297, de 09 de maio de 2025**, que dispõe sobre procedimentos relativos à contratação de estagiários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, enquanto unidade concedente de vagas de estágio; e
 - d) **Resolução CONSUP / IFCE Nº 270, de 06 de fevereiro de 2025**, Dispõe sobre procedimentos relativos ao Estágio Supervisionado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - 1.3.1. Anexo I - Quadro de vagas.
 - 1.3.2. Anexo II - Ordem de convocação das vagas: ampla concorrência (AC), candidatos(as) negros(as) pretos(as) ou negros(as) pardos(as) (CN) e candidatos(as) com deficiência (PcD);
 - 1.3.3. Anexo III - Modelo de autodeclaração de candidato(a) negro(a)

preto(a) ou negro(a) pardo(a);

1.3.4. Anexo IV - Lista de documentos para ingresso; e

1.3.5. Anexo V - Critérios de avaliação;

1.4. Para concorrer às vagas de estágio, o(a) candidato(a) declara conhecer e aceitar tacitamente as regras reguladoras deste Processo de Seleção.

1.5. Os estudantes serão contratados para o estágio, levando em consideração o interesse e conveniência do serviço público, a vagas nas unidades do IFCE, desenvolvendo atividades que proporcionem experiência prática nas áreas de sua formação.

1.6. As atividades de estágio serão orientadas por docentes do curso em que o discente estiver matriculado e supervisionadas por servidores com formação e/ou experiência na área específica do estágio.

1.7. Para realização do estágio obrigatório regido por este chamamento, as atividades desenvolvidas pelo estagiário devem ter correlação direta com a área de estudos do curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado e durar apenas o período necessário para pleno cumprimento da carga horária de estágio obrigatório prevista no PPC do curso.

1.8. Os discentes concorrentes às vagas deverão disponibilizar a carga horária máxima total de estágio obrigatório prevista no plano pedagógico de seu curso;

1.9. A carga horária máxima dedicada às atividades de estágio deverá ser distribuída em no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

1.10. O estudante selecionado para atuar como estagiário não receberá nenhum auxílio financeiro ou contraprestação pelos serviços prestados.

1.11. O Processo de Seleção será executado pelo setor XXXXXXXX do *Campus* XXXXX do IFCE, sendo nomeado a partir de então como setor demandante

1.12. A submissão a esta chamada pública não gera direito à convocação, ficando esta condicionada à necessidade e viabilidade de oferta por parte do setor demandante, observado que as convocações ocorrerão ao longo da vigência do edital, conforme surgimento da demanda.

1.13. Este Edital possui caráter de fluxo contínuo, em ciclos de seleção, permanecendo aberto permanentemente para inscrições, durante todo o seu prazo de vigência, não havendo data única de encerramento para recebimento de candidaturas.

1.14. O candidato poderá comunicar-se com o setor demandante por meio do endereço eletrônico: xxxxxxxxx@ifce.edu.br.

1.15. O presente Edital terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser encerrado antecipadamente por decisão da Administração, mediante justificativa, ou substituído por novo instrumento.

1.16. Para fins deste Edital, entende-se por ciclo de seleção o conjunto de atos composto por:

- I - verificação da regularidade da documentação dos candidatos inscritos;
- II - realização de entrevistas;
- III - classificação dos candidatos; e
- IV - convocação para preenchimento de vagas surgidas no setor

demandante.

1.17. Cada ciclo de seleção será instaurado sempre que houver demanda por vagas no setor demandante.

1.18. Enquanto houver candidatos classificados e não convocados em um ciclo de seleção vigente, não será instaurado novo ciclo para o mesmo setor.

1.19. A solicitação de impugnação do presente Edital, em virtude de irregularidade, inconsistência ou ilegalidade de quaisquer de suas cláusulas, deverá ser realizada com o envio de e-mail, conforme item 1.13, com prazo previsto em cronograma estabelecido no Anexo V deste Edital.

1.20. Os pedidos de impugnação interpostos fora do prazo, sem a devida fundamentação, ou de forma diversa da prevista neste Edital, **não serão reconhecidos**.

1.21. O setor demandante analisará os pedidos no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após o encerramento do período de impugnação, com a eventual divulgação do Edital já com as retificações decorrentes do julgamento dos pedidos.

1.22. Fica estabelecido o horário de Brasília-DF como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.

2. DO SETOR DEMANDANTE

2.1. O setor **XXXXXXXX**, do *Campus XXXXXX* do IFCE, com o objetivo de receber estagiários obrigatórios que atendam aos requisitos mínimos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, atuando como o setor demandante das vagas ofertadas por meio deste chamamento.

2.2. As áreas de atuação, o número de vagas, a carga horária semanal e os requisitos mínimos serão definidos conforme demanda e viabilidade do setor demandante e da disponibilidade de supervisores para acompanhamento das atividades dos estagiários.

2.3. O setor demandante convocará os estagiários obrigatórios de acordo com a necessidade, a disponibilidade de vagas e as demais instruções desta Chamada.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. O candidato, seja ele vinculado ao IFCE ou à outra instituição de ensino pública ou privada, deve atender aos seguintes requisitos:

a) Encontrar-se regularmente matriculado e frequentando curso que preveja o estágio como componente curricular obrigatório;

b) Estar matriculado em ano/período do Curso em que seja permitida a realização do Estágio Curricular Obrigatório;

c) Apresentar documentação comprobatória da exigência de estágio obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

d) Idade mínima de 16 (dezesseis) anos no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), conforme previsto no § 5.º do art. 7.º da Resolução N.º 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).

e) Comprovar o vínculo estudantil por meio de declaração de matrícula atualizada e frequência regular a ser emitida pela Instituição de Ensino a qual esteja vinculado e demais documentos solicitados no formulário

de inscrição;

f) Apresentar disponibilidade de horário para cumprir até 6 (seis) horas de jornada diária e até 30 (trinta) horas semanais de estágio, nos horários de funcionamento dos setores relacionados ao estágio, sem prejuízo do horário escolar, de acordo com o projeto pedagógico do curso e as atividades do setor demandante;

g) Apresentar, quando de sua convocação, toda a documentação exigida no formulário de inscrição, em versões atualizadas, quando for o caso, sob pena de reclassificação ou perda da vaga, conforme as disposições desta Chamada.

h) No caso dos candidatos com deficiência, esses deverão entregar laudo médico original ou cópia autenticada, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações, e em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e ao disposto no § 5º do artigo 17 da Lei nº 11.788/2008, que reserva aos candidatos com deficiência participantes do processo seletivo o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes no Anexo I deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição divulgado na página institucional, através do link XXXXXXXX, devendo o candidato:

a) Preencher o formulário de inscrição com todas as informações solicitadas;

b) Anexar o projeto pedagógico do curso, para comprovação da previsão de estágio obrigatório;

c) Anexar o histórico escolar contendo o índice de rendimento acadêmico (ou equivalente) e as disciplinas cursadas, especificando nota final e carga horária de cada disciplina por ano/módulo concluído; e

d) Anexar a declaração da instituição de origem ou carta de apresentação de estágio obrigatório, mencionando carga horária exigida pela instituição e as atividades previstas no projeto pedagógico do curso para serem desenvolvidas no estágio obrigatório.

4.2. As informações que serão necessárias ao preenchimento do Formulário de Inscrição estão listadas no ANEXO IV.

4.3. O candidato que se cadastrar mais de uma vez, sempre via formulário de inscrição, terá a sua resposta mais recente considerada como válida, sendo desconsideradas as anteriores.

4.4. As inscrições realizadas durante a vigência deste Edital constituem um banco de candidatos, que será utilizado para instauração dos ciclos de seleção, conforme surgimento de demanda pelos setores.

4.5. A inscrição no banco de candidatos não implica, por si só, em convocação para entrevista ou em classificação, ficando condicionada à abertura de ciclo de seleção pelo setor demandante.

5. DA RESERVA DE VAGAS E DA AUTODECLARAÇÃO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, ficam reservadas:

I - 10% (dez por cento) das vagas para candidatos com deficiência; e

II - 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos negros (pretos e pardos).

5.2. A condição de candidato negro (preto ou pardo) será, como regra geral, comprovada por meio de autodeclaração, a ser apresentada no ato da inscrição, conforme modelo constante do **Anexo XX** deste Edital.

5.3. A Administração poderá, mediante decisão motivada, determinar a instauração de procedimento de heteroidentificação, nas seguintes hipóteses:

I - existência de denúncia formal acerca da autodeclaração apresentada; ou

II - de ofício, quando houver fundada dúvida quanto à veracidade da autodeclaração.

5.4. Na hipótese de instauração do procedimento de heteroidentificação, será constituída comissão específica, que atuará nos termos da legislação aplicável e das normas institucionais, assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Para fins de comprovação da condição de candidato negro (preto ou pardo), poderá ser aceita, alternativamente, a apresentação de documentação que comprove a confirmação de heteroidentificação do candidato em qualquer outro processo seletivo público, de qualquer dos entes da federação.

5.6. A condição de candidato com deficiência deverá ser comprovada no momento da convocação, mediante apresentação de laudo médico, original ou cópia legível, expedido nos termos da legislação vigente, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra nas categorias previstas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou na norma que vier a substituí-lo.

5.7. O indeferimento da autodeclaração ou da condição de candidato com deficiência, quando submetido a procedimento de verificação ou heteroidentificação, implicará:

I - a reclassificação do candidato para a ampla concorrência, se houver pontuação suficiente; ou

II - a eliminação do candidato do ciclo de seleção, caso não atenda aos critérios para a ampla concorrência.

5.8. As vagas reservadas serão providas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos dentro de cada grupo de concorrência, observadas, em cada convocação, as regras previstas no Anexo II deste Edital.

5.9. As vagas reservadas que não forem preenchidas por falta de candidatos habilitados poderão ser revertidas para a ampla concorrência, nos termos do § 5º do art. 7º da Instrução Normativa nº 213/2019.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL, DA ENTREVISTA E DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. Sempre que houver demanda por vagas, o setor demandante instaurará um ciclo de seleção, utilizando como base o banco de candidatos inscritos.

6.2. No início de cada ciclo, o setor demandante realizará a verificação da regularidade da documentação dos candidatos inscritos, de caráter exclusivamente

eliminatório.

6.3. Apenas os candidatos considerados regulares na análise documental serão convocados para a entrevista.

6.4. A entrevista constitui a etapa classificatória e decisória do processo seletivo.

6.5. Na entrevista, o setor demandante atribuirá nota ou conceito aos candidatos, conforme critérios objetivos definidos no **Anexo XX** deste Edital, resultando em ordem de classificação.

6.6. A lista de convocação para entrevista será publicada em ordem alfabética, com data e horário definidos, no mesmo local de divulgação do Edital.

6.7. Concluídas as entrevistas, será publicada a lista de classificação do ciclo de seleção, a qual permanecerá válida até o seu esgotamento.

7. DO RESULTADO, DA UTILIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. O resultado de cada ciclo de seleção consistirá em lista de classificação dos candidatos, em ordem decrescente de nota ou conceito obtido na entrevista.

7.2. As convocações para preenchimento das vagas ocorrerão estritamente segundo a ordem de classificação, observadas as regras de reserva de vagas previstas neste Edital.

7.3. Surgindo novas vagas no mesmo setor, enquanto ainda houver candidatos classificados e não convocados, o setor demandante deverá utilizar a lista vigente, vedada a abertura de novo ciclo de seleção.

7.4. Havendo compatibilidade entre as atribuições da vaga e a área de formação do candidato, a lista de classificação poderá ser aproveitada por outro setor na mesma unidade, desde que não exista lista de classificação vigente para o setor demandante e que sejam mantidas integralmente a ordem de classificação e as regras de reserva de vagas previstas neste Edital.

7.5. Somente após o esgotamento da lista de classificados é que o setor demandante poderá:

- I - verificar a existência de novos candidatos inscritos no banco; e
- II - instaurar novo ciclo de seleção.

7.6. Será assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar da classificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua publicação.

7.7. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio para o e-mail do setor demandante, devidamente fundamentado.

7.8. O setor demandante analisará os recursos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, publicando o resultado final da classificação.

7.9. A decisão sobre os recursos terá caráter definitivo na esfera administrativa.

8. DA CONVOCAÇÃO DEFINITIVA

8.1. O candidato terá o prazo máximo de 3 dias úteis após a publicação do resultado final para comparecer ao setor da vaga de estágio do campus e seguir com os trâmites processuais necessários.

8.2. As convocações serão sempre publicadas no mesmo local da divulgação do Edital.

8.3. Os candidatos serão convocados via e-mail disponibilizado quando da inscrição, seguindo a estrita ordem de classificação e a quantidade de vagas disponíveis.

8.4. Em cada convocação, inclusive nas decorrentes de surgimento de novas vagas, deverá ser rigorosamente observada a ordem de convocação prevista no Anexo II, relativa às vagas de ampla concorrência, candidatos negros e candidatos com deficiência.

9. DO FLUXO DE SELEÇÃO

9.1. Por se tratar de edital de fluxo contínuo, não há cronograma fixo de etapas.

9.2. As etapas de inscrição, análise documental, entrevista, resultado, recurso e convocação serão realizadas conforme a necessidade do setor demandante, respeitando-se integralmente os procedimentos previstos neste Edital.

9.3. O cronograma de cada ciclo de seleção, quando instaurado, será divulgado na página institucional do campus.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As inscrições com documentação incompleta ou que não atenderem às condições de participação não serão consideradas.

10.2. Será de responsabilidade do candidato acompanhar todos os comunicados e convocações na página oficial do IFCE - *Campus XXXXXX*, assim como os e-mails que poderão ser enviados.

10.3. O IFCE - *Campus XXXXXX* não se responsabiliza por problemas ocasionados por motivos de ordem técnica de computadores, falha de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio da documentação da inscrição e/ou outros documentos relacionados com este chamamento.

10.4. A resposta ao formulário de inscrição com o envio da documentação não assegura o direito ao estágio, mas apenas a expectativa de convocação para entrevista a partir da existência de vagas e do interesse do setor demandante.

10.5. O início efetivo do estágio é condicionado às devidas assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário.

10.6. O Plano de Atividades do Estagiário será elaborado (e/ou adequado) de acordo com as três partes (Supervisor de estágio da Unidade Concedente, Professor Orientador da instituição de ensino e do candidato a Estagiário), tendo em vista que tais atividades deverão ser compatíveis com o curso frequentado pelo discente.

10.7. O estágio poderá ser suspenso, a qualquer momento, pelo setor demandante responsável pela concessão da vaga, caso haja notificação comprovada do não cumprimento das normas internas do IFCE, das suas legislações próprias e/ou das orientações desta chamada pública, ou mesmo pela falta de condições de continuidade que venham a ser apresentadas por motivos diversos.

10.8. O estágio só poderá iniciar após a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estudante candidato à vaga de estágio.

10.9. A contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais ficará sob responsabilidade da Instituição de Ensino com a qual o aluno mantém vínculo de matrícula.

- 10.10. A experiência de estágio não gera qualquer tipo vínculo empregatício entre o estudante estagiário e o IFCE, de acordo com o artigo 3º da LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.
- 10.11. O período máximo de estágio corresponderá ao período necessário para o cumprimento da carga horária de estágio obrigatório prevista no PPC do curso pelo qual o estudante desenvolve seu estágio.
- 10.12. Caso o(a) candidato(a) já tenha sido estagiário(a) no IFCE e esteja concorrendo a uma vaga de mesmo nível de escolaridade e mesmo curso, ele(a) só poderá estagiar novamente se o(s) período(s) anterior(es) de estágio no IFCE perfizer(em) menos de 2 (dois) anos, sendo o tempo total de todos os contratos pretéritos igual a, no máximo, 1,5 (um e meio) ano.
- 10.13. Caso o(a) candidato(a) já tenha sido estagiário(a) no IFCE e esteja concorrendo a uma vaga de nível de escolaridade ou curso diferente(s) daquele(s) exigido(s) no cumprimento do(s) estágio(s) anterior(es), ele(a) poderá estagiar novamente, de acordo com o item 10.11.
- 10.14. O tratamento dos dados pessoais dos candidatos inscritos nesta Chamada Pública observará integralmente o disposto na **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, sendo tais informações utilizadas exclusivamente para fins de gestão do processo seletivo de estágio, preservada a confidencialidade, a segurança e a finalidade dos dados coletados.
- 10.15. Ao IFCE reserva-se o direito de inabilitar do Processo de Seleção os(as) candidatos(as) cujas Instituições de Ensino gerem obrigação, ajuste ou ônus a esta Unidade Concedente.
- 10.16. Em se tratando de estudante estrangeiro(a), esse deve estar regularmente matriculado(a) em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- 10.17. Todos os casos omissos que surgirem durante a validade da chamada e/ou do desenvolvimento do estágio serão resolvidos pelo setor demandante, e em última instância, pela direção-geral do campus.

Assinatura do diretor-geral do campus



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonca, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 29/01/2026, às 11:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 29/01/2026, às 11:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8367988** e o código CRC **0B2AF8D4**.